



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.338, de 27 de abril de 1995

Dispõe sobre alteração da Lei no. 1.290, de 28 de fevereiro de 1994, que instituiu a Cesta Básica de Alimentos.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 25 de abril de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O artigo 4o. da Lei Municipal no. 1.290, de 28 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4o. - A Cesta Básica de Alimentos será constituída dos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz tipo I;
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- 02 pacotes de 500 g. de macarrão;
- 05 quilos de açúcar;
- 01 pacote de 1 quilo de sal refinado;
- 01 pacote de 1 quilo de farinha de mandioca;
- 01 pacote de 1 quilo de fubá;
- 01 pacote de 200 g. de biscoito Maria;
- 02 latas de 135 g. de sardinha ao óleo;
- 01 pacote de 1 quilo de farinha de trigo especial;
- 03 latas de 140 g. de extrato de tomate;
- 05 unidades de sabão em pedra;
- 01 frasco de 790 g. de vinagre;
- 01 tubo de creme dental;
- 01 pacote de 200 g. de chá mate."

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor.

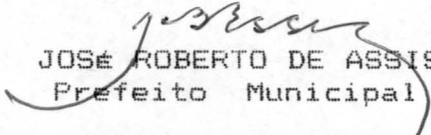
QPMC-67195



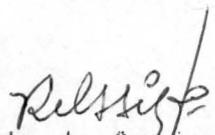
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.338/95

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês abril do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


Romualdo de Assis Filho
Diretor